# LEI Nº 9.370, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Divinópolis do Programa "Vida Verde", com o objetivo de promover a reposição de árvores cortadas, doentes ou com risco de queda, garantindo a preservação e o reflorestamento adequado do ambiente urbano, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Divinópolis o Programa "Vida Verde", com o objetivo de promover a reposição de árvores cortadas, doentes ou com risco de queda, garantindo a preservação e o reflorestamento adequado do ambiente urbano.

**Art. 2º** O programa "Vida Verde" estabelece que cada árvore cortada pelo munícipe ou pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá ser substituída por uma nova árvore plantada na localidade, desde que seja observada a adequação da espécie em relação à fiação elétrica, estruturas das casas locais, passeios e muros.

Parágrafo único. A substituição da árvore deverá ser realizada com o consentimento prévio do munícipe responsável pelo corte, que será devidamente informado sobre a escolha da nova espécie a ser plantada e a localização adequada para o plantio.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a regulamentação e fiscalização do programa "Vida Verde", sendo responsável por:

I - elaborar um catálogo com espécies de árvores adequadas para o plantio em áreas urbanas, considerando o porte, a raiz, o ciclo de vida e a adaptabilidade local;

II - estabelecer critérios técnicos para a autorização do corte de árvores, com base na preservação do meio ambiente e na segurança da infraestrutura urbana;

III - orientar os munícipes e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos sobre as diretrizes de replantio adequado das árvores;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente e a relevância do programa "Vida Verde".

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e empresas, visando à obtenção de recursos e apoio técnico para a implementação e manutenção do programa "Vida Verde".

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, de 11 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
**Prefeito Municipal**

(Assinado digitalmente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 3LZ-K09-480-ZGR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/04/2024 às 16:58:11

## Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 12/04/2024 às 13:05:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 12/04/2024 às 15:03:02 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**3LZ** **K09** **480** **ZGR**